



**TERMO DE REFERÊNCIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – AQUISIÇÕES /  
COMPRAS**

**Nº 26**

(Processo Administrativo nº 33164)

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1 Do Objeto**

1.1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos com tecnologia de reconhecimento facial, em conformidade com o modelo REP-P da Portaria nº.671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), para atendimento de, no mínimo, 60 (sessenta) servidores, pelo período de 60 (sessenta) meses e instalação, com cessão de uso de sistema de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais legislativos, contemplando fornecimento dos softwares para a gestão de monitoramento de conectividade, comunicador service desk e chat, aplicativo para registro via celular e tablet, portal do servidor e capacitação de servidores, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, importação do banco de dados anual, garantia de funcionamento, suporte técnico e visitas mensais in loco em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Nova Venécia – ES.

<b>ITE M</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO 2 APARELHOS</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Empresa especializada na prestação de serviços de equipamentos com tecnologia de reconhecimento facial,			



## Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

	em conformidade com o modelo REP-P da Portaria nº.671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), para atendimento de, no mínimo, 60 (sessenta) servidores, pelo período de 60 (Sessenta meses) e instalação, com cessão de uso de sistema de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos do legislativo, contemplando fornecimento dos softwares para a gestão de monitoramento de conectividade, comunicador service desk e chat, aplicativo para registro via celular e tablet, portal do servidor e capacitação de servidores, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, importação do banco de dados anual, garantia de funcionamento, suporte técnico e visitas in loco em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES.	02 UNIDADES	R\$ 431,67 CADA APARELHO	R\$ 863,34 VALOR DOS DOIS APARELHOS
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 60 MESES:</b>		<b>51.800,40 (cinquenta e um mil e oitocentos reais e quarenta centavos)</b>		

1.1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 32 da Resolução nº 426/2023;

1.1.3 O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, conforme dentro da lei.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA



## **CONTRATAÇÃO**

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no item 3 (3.1 a 3.6) do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1 Diante da necessidade da Câmara Municipal de Nova Venécia e na realidade deste Órgão Público, foi definida que essa Casa de Leis é a Solução, que terá como objeto a Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de locação de 2 (dois) Registradores Eletrônicos de Ponto (REP) com registro facial, em conformidade com o modelo REP-P da Portaria nº.671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), para atendimento de, no mínimo, 60 (sessenta) servidores, pelo período de 60 (sessenta) meses.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1 Sustentabilidade:**

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2 Este tópico está descrito no Estudo Técnico Preliminar no item 15.1, que está descrito assim, “ **DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS**”;

4.1.3. Entendemos que os riscos ambientais envolvidos na presente contratação podem ser evitados com a adoção de solução que possibilite o envio e assinatura eletrônica da Câmara Municipal de Nova Venécia, eliminando a utilização de papel. Vale ressaltar que, a não emissão



de papel na prestação de serviços visa cumprir parte dos requisitos de sustentabilidade.

#### **4.3 Subcontratação**

4.3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.4. Garantia da contratação**

4.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1 Condições de Entrega**

5.1.1 O prazo de entrega é de 15 dias, contados da assinatura do contrato em remessa única;

5.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.1.3. A entrega acontecerá na Câmara Municipal de Nova Venécia – ES.

#### **5.2 Manutenção corretiva e assistência técnica**

##### **5.2.1. Manutenção Corretiva**

5.2.1.1. A contratada se compromete a realizar a manutenção corretiva sempre que houver falhas, defeitos ou interrupções no funcionamento dos equipamentos e sistemas de ponto eletrônico;



5.2.1.2. A contratada deve oferecer suporte técnico por telefone e/ou e-mail durante o horário comercial, tendo como preferência em horário de expediente da Contratante;

5.2.1.3 O tempo de resposta para atendimento técnico corretivo não deve ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado;

5.2.1.4 Estão incluídas na manutenção corretiva:

- Diagnóstico técnico;
- Correção de falhas;
- Atualizações de software quando necessárias;
- Substituição de peças defeituosas;
- Testes e validação do funcionamento dos equipamentos.

### **5.3 Assistência Técnica**

5.3.1. Em casos de falha crítica ou paralisação total dos sistemas, o atendimento poderá ocorrer em regime emergencial;

5.3.2. Todos os atendimentos deverão ser registrados com protocolo de atendimento e terão acompanhamento até a solução do problema.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;



6.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4 A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **6.6 Fiscalização**

6.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

6.6.2 A fiscalização do contrato poderá ser incumbida a um único servidor, de acordo com o caso concreto, na forma da Instrução Normativa;

	TITULAR	SUPLENTE
SERVIDOR	GILMARA ALMEIDA DELEVEDOVE	LORRAYNE BOLDRINI DOS SANTOS TEIXEIRA LOPES
Nº MATRÍCULA	3.736	3.584
CARGO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
VÍNCULO	COMISSIONADO	COMISSIONADO

## **6.7 Fiscalização Técnica**

6.7.1 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as



condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou *dos* defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

6.7.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.4 O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6 O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

## **6.8 Fiscalização Administrativa**

6.8.1 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



## **6.9 Gestor do Contrato**

6.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



6.9.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

	TITULAR	SUPLENTE
SERVIDOR	BRUNA MARIANO CARVALHO	--
Nº MATRÍCULA	3.759	--
CARGO	ASSESSORA DE DIREÇÃO	--
VÍNCULO	COMISSIONADO	--

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **7.1 Recebimento**

7.1.1 Os serviços serão recebidos, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento



definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

7.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7.2 Liquidação**

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do



documento, tais como:

*o prazo de validade;*

*a data da emissão;*

*os dados do contrato e do órgão contratante;*

*o período respectivo de execução do contrato;*

*o valor a pagar; e*

*eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.*

7.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito da CMNV, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize



sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **7.3 Prazo de pagamento**

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

7.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 10 de correção monetária.

### **7.4 Forma de pagamento**

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária



para pagamento.

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7.5 Antecipação de pagamento**

7.5.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

# **8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, com fundamento no art.28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando – se o critério de julgamento de menor preço por item.

## **8.2 Forma de fornecimento**

8.2.1 O fornecimento do objeto será integral.

## **8.3 Exigências de habilitação**

8.3.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual



## Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro de licitantes declarados inidôneos para participar de licitação ou contratar com a Administração Pública estadual e municipal, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>)
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis))

8.3.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



8.3.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.3.7 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.3.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.9 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.3.11 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **8.4 Habilitação Jurídica**

8.4.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio



<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;>

8.4.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.9 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.



8.4.10 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

### **8.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.5.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



8.5.7 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **8.6 Qualificação Econômico-Financeira**

8.6.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.6.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.6.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.6.4 *Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);*

8.6.5 *As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.*



8.6.6 *Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;*

8.6.7 *Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.*

8.6.8 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de .....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

8.6.9 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.6.10 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## **8.7 Qualificação Técnica**

8.7.1 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.7.2 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.7.3 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade;

8.7.4 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no



momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.7.5 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.7.6 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.7.7 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.7.8 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.7.9 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.7.10 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.7.11 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;



8.7.12 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.7.13 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.7.14 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.7.15 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.7.16 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **8.8. Qualificação Técnica**

8.8.1 Experiência Prévia:

8.8.1.1 A empresa contratada deve comprovar experiência na prestação de serviços de locação e manutenção de ponto eletrônico;

8.8.1.2. A comprovação deve ser feita por meio de atestados de capacidade técnica fornecidos por clientes anteriores, preferencialmente do setor público;

## **8.8.2 Equipe Técnica**



8.8.2.1. A contratada deve dispor de equipe técnica qualificada;

8.8.2.2. A equipe deve estar disponível para atendimento técnico durante o horário comercial, tendo como preferência em horário de expediente da Contratante;

### **8.8.3. Requisitos Operacionais**

8.8.3.1. Atendimento Técnico:

8.8.3.2A contratada deve oferecer suporte técnico por telefone e e-mail durante o horário comercial, tendo como preferência em horário de expediente da Contratante;

8.8.3.3. O tempo de resposta para atendimento técnico corretivo não deve ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado;

### **8.8.4. Instalação:**

8.8.4.1. A contratada é responsável pela instalação inicial e configuração dos pontos eletrônicos nos locais designados pela Administração;

## **8.9. Manutenção e Insumos**

### **8.9.1 Manutenção Preventiva:**

8.9.1.1. Realizar manutenção preventiva trimestralmente para assegurar o bom funcionamento dos equipamentos;

8.9.1.2. Inclui manutenção, verificação e substituição de peças desgastadas

### **8.9.2 Manutenção Corretiva:**

8.9.1.2. Atendida em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado técnico;



8.9.1.3. Inclui reparo de falhas e substituição de peças defeituosas sem custo adicional para a Administração;

### **8.9.3 Insumos:**

8.9.3.1. Fornecimento contínuo de toner e outros insumos necessários para a operação das impressoras, exceto papel;

8.9.3.2. Substituição de toners deve ser realizada pela contratada no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após a solicitação;

## **8.10. Dos Critérios de Aceitabilidade**

### **8.10.1. Desempenho dos Equipamentos:**

8.10.1.1. Os pontos eletrônicos devem atender às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, incluindo capacidade de funcionamento, conectividade e funções;

### **8.10.1.2. Qualidade dos Serviços:**

8.10.1.3. Os serviços de manutenção e fornecimento de insumos devem ser realizados conforme as especificações, garantindo a plena funcionalidade dos equipamentos;

8.10.1.4. O desempenho dos serviços será avaliado periodicamente pela Contratante;

### **8.10.2. Garantias:**

8.10.2.1. A Contratada deve garantir a qualidade dos equipamentos e serviços fornecidos, respondendo por qualquer defeito ou falha durante o período de vigência do contrato;



#### **8.10.3 Responsabilidade:**

8.10.3.1. A Contratada é responsável pelo transporte, instalação, manutenção dos equipamentos, bem como pelo fornecimento dos insumos;

#### **8.10.4. Substituição de Equipamentos:**

8.10.4.1. Equipamentos que apresentarem falhas irreparáveis devem ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

### **9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 51.800,40 (cinquenta e um mil e oitocentos reais e quarenta centavos) conforme custos unitários apostos na tabela presente neste Termo de Referência.

### **10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

000001.0112200012.008 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA  
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS: 150000000 - RECURSOS NÃO VINC. DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS.

Tipo de Empenho: Global

### **11. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

11.1. Em virtude da vigência da Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

11.2. A contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção



## Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Nova Venécia, 30 de setembro de 2025.**

---

**LORRAYNE BOLDRINI DOS SANTOS TEIXEIRA LOPES – MATRÍCULA: 3584**

**APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:**

Aprovado pela autoridade competente, Sr. Victor Cremasco Mendonça, Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES.

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

---

**VICTOR CREMASCO MENDONÇA- PRESIDENTE DA CMNV**

